



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



15^a LEGISLATURA

4^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 6^a REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2020

Às dezoito horas e trinta minutos do dia dez de agosto do ano de dois mil e vinte foi realizada a 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do legislativo e Vereadores. Na reunião realizada por videoconferência foram registradas as presenças do Presidente da Comissão, Vereador Anderson Teixeira, do vice-Presidente Vereador Gilberto Pereira e do Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza. Com a palavra, o Presidente, Vereador Anderson Teixeira, deu início aos trabalhos, efetuando a leitura do Ato da Presidência nº 007/2020 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.243/2020**, de autoria da Vereadora Michela da Silva Freitas, que dispõe sobre a Proibição na utilização de vasos, floreiras e outros recipientes, bem como de buques de flores artificiais ou naturais, que estejam acondicionados em sacos plásticos ou materiais que impeçam o escoamento integral de água, sobre os jazigos ou túmulos e demais dependências dos cemitérios municipais de Imbituba. O Presidente da Comissão, Vereador Anderson Teixeira designou para relator o Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza, que relatou em seu parecer que o Projeto tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou parecer favorável ao projeto com Emenda Substitutiva apresentada pela própria CCJ. O Vereador ainda esclareceu que foi constatada a existência de lei e outras normas, onde o Estado de Santa Catarina, obriga estabelecimentos, incluindo os cemitérios, a adotarem medidas de controle que visem evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, bem como estabelece que compete aos Programas Municipais de Controle da Dengue vinculados às Secretarias Municipais de Saúde as orientações técnicas de como proceder de forma correta em cada caso e as devidas providências para o cumprimento das medidas previstas no Decreto nº. 3.687/2010. Quando à Emenda Substitutiva ao Art. 3º do PL 5.243/2020 proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, o relator entende ser a mesma pertinente, já que a redação original do artigo prevê a aplicação de multa nos termos da Lei Federal 6.437/77 a quem descumprir a Lei, porém fica difícil à fiscalização identificar o infrator. Ainda, que, por força da Lei Estadual 15.243/2010, já cabe a aplicação de multa aos estabelecimentos que se recusarem ao atendimento das orientações e determinações sanitárias estabelecidas na referida lei e no Decreto Estadual e demais normas que a regularem. Assim, o relator, ao analisar o mérito da proposição, mesmo identificando a existência de legislação estadual que já regulamenta o assunto, manifesta-se favorável à tramitação do projeto com redação alterada pela Emenda Substitutiva 001/2020, por entender que ao editar norma municipal sobre o assunto, alertará melhor a população sobre a importância do tema. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais Vereadores que integram a Comissão de Saúde e Assistência Social. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **PL 5.247/2020** que altera dispositivo da lei nº 1.383, de 11 de abril de 1994, e dá outras providências. O Presidente da Comissão designou para a relatoria do Projeto, o vereador Gilberto Pereira. O Relator do Projeto exarou seu parecer registrando que a Comissão de



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para criação de conselhos, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. Quanto ao mérito que cabe à CET analisar, declarou que de acordo com a alteração proposta pelo projeto, fica incluído dentre os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Turismo, a Associação de Condutores Ambientais, de Aventura e Guias Turísticos e que o referido Conselho, de acordo com a alteração, diminui em 1 o número de representantes do Poder Público e aumenta em 1 o número de representantes da sociedade civil. Esclareceu que a criação de conselhos pelos Municípios é reflexo da democracia participativa trazida pela Constituição Federal de 1988. Como órgãos colegiados da gestão pública local, os conselhos gozam de atribuições para opinar ou deliberar acerca de determinadas matérias, garantindo a participação da população na discussão de assuntos relevantes para determinada localidade. Que os conselhos estão inscritos na Constituição Federal na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação popular. Tais órgãos apresentam-se como responsáveis pela assessoria e suporte ao funcionamento das áreas. Especificamente, o Conselho Municipal de Turismo de um Município constitui-se em órgão auxiliar nas gestões locais, sendo constituído como função para o fomento do turismo. Destacou que o projeto pretende aumentar número de representantes da sociedade civil no COMTUR, garantindo, assim, maior participação dos diversos segmentos do turismo nas discussões das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor, setor este tão importante para o município de Imbituba e que apresenta ainda um alto potencial de crescimento. Sendo assim, na observância do mérito, o relator declarou que acolhe a presente proposição, uma vez que o mesmo está revestido de relevante interesse público e possibilitará uma maior participação da sociedade civil no COMTUR. Em votação, o voto do relator pela tramitação do Projeto foi acompanhado pelos demais Vereadores presentes. Finalizando a Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **PL 5.254/2020** que dispõe sobre alteração da LDO 2020 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá outras providências. Em discussão, o Presidente declarou que não consta nos autos do referido projeto, a Ata do Conselho Municipal de Assistência Social e considera de suma importância que a abertura de crédito especial e inclusão de modalidade no orçamento da Prefeitura para o FMAS passe pela análise do Conselho respectivo. Sendo assim, o Presidente declarou que procederá ao aguardo a Ata do Conselho, conforme já solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, para dar continuidade à tramitação do projeto na CET. Encerrada a Ordem do Dia e não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba/SC, 10 de agosto de 2020.

Anderson Teixeira
Presidente

Gilberto Pereira
Vice-Presidente

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Membro